



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 09559/14

Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1-TC- 01045/2015

- 1. PROCESSO TC N.º:** 09559/14
- 2. ORIGEM:** Instituto de Previdência do Município de Conde – IPM.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
 - 3.1. APOSENTANDO(A):**
 - 3.1.1. NOME:** Rute Pires Dantas.
 - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Merendeira, matrícula nº 1472, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
 - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 08 anos, 11 meses e 20 dias
 - 3.1.4. IDADE:** 39 anos.
 - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 40, §1º, I da CF/88, alterado pela EC nº 41/03.
 - 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 02/05/2012.
 - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial, edição de 04/05/2012.
 - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Diretora Presidente do IPM.
- 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Rute Pires Dantas, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 19 de março de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial